



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
2ª VARA DO TRABALHO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
**ATOrd 0000755-35.2017.5.12.0045**  
RECLAMANTE: JOSE CARLOS DA SILVA  
RECLAMADO: LUCIANO ERNANDO ALVES & CIA LTDA - ME E OUTROS (2)

## DESPACHO

Vistos.

Julgo subsistente a penhora e boa as avaliações realizadas em 29/08/2024, ID [21b1be1](#).

Proceda-se à expropriação do bem penhorado, estando já nomeada para a prática do ato a Leiloeira FRIDA CRISTIAN PEREIRA BECKER, a quem autorizo, desde já, a proceder à Venda Direta, caso resultem negativos a Praça e o Leilão.

Observado o disposto no artigo 885 do CPC, estabeleço como valor mínimo o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do(s) bem(ens) penhorado(s).

Deixando de ocorrer o Leilão, por quitação ou parcelamento do débito, após a publicação do respectivo edital, fixo em R\$ 1.500 (mil e quinhentos reais) a comissão devida à Leiloeira.

Em se tratando de vaga de garagem, deverá ser observado o disposto no art. 1331, § 1o, do Código Civil, com redação dada pela Lei n. 12.607/2012, o qual dispõe que os abrigos para veículos não poderão ser alienados ou alugados a pessoas estranhas ao condomínio, salvo autorização expressa na convenção de condomínio. Assim, a leiloeira deverá fazer constar no edital que a alienação do box de garagem fica restrita a proprietários ou detentores de direito de unidades (apartamentos ou salas) do Edifício Residencial Kirchner, localizado na Rua Senador Atílio Fontana.

Oportunamente, intinem-se as partes da data da hasta pública e demais juízos com registro de penhoras e/ou indisponibilizações anteriores.

**Inicialmente, intime-se o executado da íntegra desta determinação, oportunizando que pague a execução sem o ônus do leiloeiro, no prazo de 10 dias.**

BALNEARIO CAMBORIU/SC, 04 de maio de 2026.

**LEONARDO FREDERICO FISCHER**

Juiz(a) do Trabalho Titular



Documento assinado eletronicamente por LEONARDO FREDERICO FISCHER, em 04/05/2026, às 18:54:31 - 2d9ca2a  
<https://pje.trt12.jus.br/pjekz/validacao/26050417153832400000086066650?instancia=1>  
Número do processo: 0000755-35.2017.5.12.0045  
Número do documento: 26050417153832400000086066650